



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 237 — Manda publicar, com alterações, nas províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, o Decreto-Lei n.º 40 033, que dá nova redacção a vários artigos do Código de Processo Penal.

Portaria n.º 15 238 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais de 1954 das províncias ultramarinas da Guiné e de Macau e abre créditos em Moçambique para ocorrer ao pagamento da renda do edifício destinado ao tribunal da 2.ª vara da comarca da Beira e das despesas com a instalação dos gabinetes dos secretários provinciais.

Portaria n.º 15 239 — Abre um crédito na província ultramarina de Timor destinado a liquidar definitivamente as despesas efectuadas com a emissão de cédulas de 20 avos, autorizada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 37 091.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 40 052 — Submete ao regime florestal parcial os terrenos baldios situados nas freguesias de Pampilhosa da Serra, Pessegueiro, Fajão, Cabril, Vidual e Unhais-o-Velho, pertencentes à Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra e Juntas de Freguesia de Fajão, Vidual e Cabril.

identificadas quando foram ouvidas, e que, produzida a prova e feitas as alegações, foi proferida a sentença.

§ 1.º
§ 2.º

2.º Considera-se suprimido o último período do § 12.º do artigo 639.º, onde se faz referência ao artigo 169.º do Código das Custas Judiciais.

3.º Art. 646.º

1.º
2.º
3.º
4.º
5.º

6.º Dos acórdãos das Relações proferidos sobre recursos interpostos em processos de policia correcional pelos crimes enumerados no artigo 65.º, de transgressões ou sumários, salvo o disposto nos artigos 669.º e 670.º e nos casos em que a multa aplicada exceda a quantia de 40.000\$, qualquer que seja a forma de processo.

Ministério do Ultramar, 3 de Fevereiro de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 237

O Decreto-Lei n.º 40 033, de 15 de Janeiro de 1955, modificou algumas disposições do Código de Processo Penal, com vista a imprimir maior celeridade e simplificação a determinadas formas processuais.

Pela mesma razão, é conveniente que as inovações sejam postas em vigor nas províncias ultramarinas, embora a divisão das formas de processo não corresponda inteiramente às da metrópole, guardando-se contudo as modificações que as especiais circunstâncias aconselham e estão previstas no Decreto n.º 19 271, de 24 de Janeiro de 1931, e na Portaria n.º 14 062, de 22 de Agosto de 1952.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base LXXXVIII, n.º III, da Lei Orgânica do Ultramar, de 27 de Junho de 1953, que se publique nas províncias ultramarinas, para nelas ter execução, o Decreto-Lei n.º 40 033, de 15 de Janeiro de 1955, com excepção do artigo 67.º e com as seguintes alterações, que se incluem já no próprio texto:

1.º Art. 457.º Sempre que não haja recurso, dir-se-á apenas na acta da audiência de julgamento que compareceram as pessoas convocadas, devidamente

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 238

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na Guiné

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 6.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 266.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1954, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 27.º, n.º 1), alínea a) «Tribunal Administrativo — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.